



CONTRATO Nº 017/2010
REF.: PROCESSO Nº 951.2010.00008

5096580
Cadastrado
Júnior
23/09/20

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN - E O
SR. AMÉRICO BARBOSA DE
MENEZES JÚNIOR, NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra firmados, e o Sr. Américo Barbosa de Menezes Júnior brasileiro, casado, advogado, OAB/ES nº280, inscrito no CPF sob nº 014.684.057-72, doravante denominado **LOCADOR**, baseados na Justificativa Técnica e demais documentos constantes do processo acima referenciado, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Avenida Leitão da Silva, nº 1375, Ed. Rui Barbosa, Sala 302, Santa Lúcia, em Vitória, neste Estado, medindo 119,50m² (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para instalação da equipe ERP – Manancial, da Gerência de Tecnologia da Informação, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por finalidade adaptá-lo às necessidades de tal utilização.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.



Am
JRM

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, diretamente ao **LOCADOR**, através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A - Agência 1609-8, Conta Corrente nº 12.337-4.

4.2 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica, taxa de ocupação da SPU e IPTU, os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída a outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, sem nenhuma benfeitoria, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.



9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 31 de março de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Diretor Presidente da CESAN

CPF nº 479.038.137-49

Ricardo Maximiliano Goldschmidt

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

CPF nº 620.600.317-53

Américo Barbosa de Menezes Júnior

AMÉRICO BARBOSA DE MENEZES JÚNIOR

Locador

CPF nº 014.684.057-72

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Abril de 2010

(Poderá ser tolerado IMC até 30 nos casos de atletas com hipertrofia muscular).

3) Perímetro abdominal medido na altura da cicatriz umbilical:

3.1- Homem – tolerado até 94 cm

3.2- Mulher – tolerado até 80 cm.

b) ACUIDADE VISUAL

Exame de acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção e graus aceitáveis:

1) Acuidade Visual sem correção aceitável pela escala Snellen deverá ser mínimo de:

0.5 em cada olho separadamente. 20/40 ou
0,7 em um olho e outro olho com 0,3 20/30. 20/60

2) Acuidade Visual com correção aceitável pela escala Snellen deverá ser de:

1.0 em cada olho 20/20 separadamente ou
1.0 em um olho e 0.8 no outro olho 20/20 em um olho e 20/25 no outro olho.

Graus aceitáveis até:

+ 2 dioptrias para hipermetropia (mais duas dioptrias)

- 1 dioptria para miopia (menos uma dioptria)

- 1,50 dioptrias para astigmatismo de cilindro negativo. (menos uma dioptria e meia)

Senso cromático: Admissível discromatopsia de grau leve.

O candidato deverá ter acuidade visual sem correção, descrita acima, em cada olho para admissão neste concurso, independente de acuidade visual corrigida.

c) DENTES

O número mínimo exigido é de dez (10) dentes naturais, hígidos ou tratados. Tolerar-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente o número mínimo de dentes naturais exigidos.

d) LIMITES MÍNIMOS DE MOTILIDADE

Os candidatos não devem ter nenhuma restrição e limitações de movimentos das articulações. Os casos dúbios ou suspeitos serão avaliados e emitido parecer por médico especialista prioritariamente oficial da PMES.

e) ÍNDICES CÁRDIO-VASCULARES

Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

SISTÓLICA – igual ou menor do que 140 mmHg.

DIÁSTÓLICA – igual ou menor do que 85 mmHg.

Em caso de pressão arterial com valores limítrofes e superiores aos índices acima, a JMS ou o médico cardiologista poderá solicitar a realização do MAPA, e se confirmar a alteração o candidato será INAPTO para o concurso. Caso haja necessidade o médico ou a JMS poderá solicitar um novo teste ergométrico ao concursado.

PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO: igual ou menor que 100 bat / min.

Encontrada frequência cardíaca superior a 100 bat / min, o candidato deverá ser colocado em repouso por pelo menos dez minutos e aferida novamente a frequência.

f) ÍNDICE AUDIOMÉTRICO

Serão considerados Inaptos os candidatos que apresentarem:

(A avaliação deverá ser realizada sem prótese otofônica)

Perda auditiva maior que 35 (trinta e cinco) decibéis em 02 (duas) ou mais frequências entre 500 Hz e 4 Khz.

Perda maior que 40 (quarenta) decibéis em frequências isoladas.

Anacusia unilateral, mesmo que o contralateral esteja intacto.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5.º O cargo de Policial Militar Estadual, devido a sua natureza, exige aptidão plena do candidato.

Art. 6.º Todos os exames complementares serão realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo e o número da carteira de identidade do candidato, os quais serão conferidos por ocasião da Avaliação Médica, constante do art. 3º deste anexo.

§ 1.º Alguns exames ou pareceres deverão ser realizados somente por profissionais e nos locais indicados pela Diretoria de Saúde, quando assim achar necessário.

Art. 7.º A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento do presente anexo.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 9.º Os exames Antidoping deverão ser encaminhados ao Departamento de Perícias Médicas da DS.

Art. 10. Não será aceito qualquer tipo de Atestado, no momento da realização do Exame Médico.

Art. 11. A Junta Militar de Saúde, utilizará o Código Internacional de Doenças (CID-10) para identificação das doenças encontradas.

Art. 12. Recursos

§ 1.º A partir da data do resultado dos exames de saúde, o candidato que

for considerado INAPTO terá um prazo de **1 (um) dia útil** para procurar pessoalmente a Diretoria de Pessoal da PMES (DP/5), tomar conhecimento da razão que causou sua inaptidão e apresentar recurso se for de seu interesse, em 2 (dois) dias úteis.

§ 2.º Não será aceito recurso interposto via fax, correio eletrônico.

§ 3.º O recurso deverá ser apresentado através de requerimento à Diretoria de Pessoal da PMES com argumentação lógica e consistente, indicando com clareza o que contraria o edital específico do concurso e a sua finalidade.

§ 4.º Os recursos em desacordo com este anexo não serão analisados

§ 5.º Somente serão analisados os recursos interpostos, que questionem a interpretação e aplicação da presente norma. No caso em questão não serão aceitos recursos quanto ao mérito e ou índices previstos.

Vitória (ES), 16 de abril de 2010

OBERACY EMMERICH JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral da PMES

Protocolo 21683

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento –CESAN
CONTRATADA: AMÉRICO BARBOSA DE MENEZES JÚNIOR

OBJETO: Locação da sala 302- Ed Rui Barbosa pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

Tendo como valor mensal R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais) a contar a partir de março/2010.

REF: Processo Nº. 951-2010-00008
Vitória, 16 de ABRIL de 2010.

Rosa Maria Antunes
Gerente da Tecnologia da Informação
Protocolo 21614

**ERRATA DO EXTRATO DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA CESAN,
REALIZADA EM 14/01/2010
PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DO E.S NOS DIAS 03 e
04 DE FEVEREIRO DE 2010**

Onde se lê:

"CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20100105777 em 22 de janeiro de 2010".

Leia-se:

"CERTIFICO que a presente Ata foi

arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20100105777 em 27 de janeiro de 2010"

Vitória, 16 de abril de 2010

A Diretoria
Protocolo 21617

COMUNICADO

A CESAN torna público, que obteve do IEMA, através do Processo nº 27144569, Licença de Instalação nº 126/2010 para a Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Almeida, no Município de Serra.

Vitória, 16 de abril de 2010.

A Diretoria
Protocolo 21621

COMUNICADO

A CESAN torna público, que obteve do IEMA, através do Processo nº 48063150, as Licenças Prévia e de Instalação nº 123/2010 para a Via de Acesso Pavimentada, Rede Coletora de Esgoto e Elevatória de Esgoto, nas Margens da Lagoa Pau Brasil – Hélio Ferraz, no Município de Serra.

Vitória, 16 de abril de 2010.

A Diretoria
Protocolo 21624

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

Resumo de Convênio

Convênio nº. 001/2010
Contrato nº 41115511
Registro SECONT nº. 007648
Concedente: IDURB-ES.
CNPJ 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES.
CNPJ 27.147.143/0001-76.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para o Conveniente, visando à construção de 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais de Interesse